



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos da Portaria nº 270/2020 da Secretaria de Saúde do Estado para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e indústrias de que trata o Decreto Municipal nº 124, de 16 de abril de 2020, altera redação e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.184, que autoriza, a partir de 15 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados requisitos nele estabelecidos, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município autorizou o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, através do Decreto Municipal nº 124, de 16 de abril de 2020, e dispôs no art. 19, que "nos termos do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, sobrevindo edição de Portaria da Secretaria Estadual de Saúde as normas nela contidas deverão ser obrigatoriamente observadas".

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Secretaria Estadual da Saúde – PORTARIA SES Nº 270/2020, em edição extra do Diário Oficial do Estado na noite desta quinta-feira, 16 de abril de 2020, que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETA:

Art. 1º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais de que trata o caput do art. 6º, do Decreto Municipal nº 124/2020 sem prejuízo de todas as medidas já determinadas pelo referido Decreto, deverão cumprir, na íntegra, os requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica alterado a redação do sexto CONSIDERANDO e do inciso VII, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 124, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

.....
Considerando o disposto no §4º, do art. 5º do decreto Estadual nº 55.154/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a abertura dos estabelecimentos comerciais para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde;

.....
Art. 2º

.....
VII- quadras e campos esportivos;

.....
Art. 3º Ficam inseridos os parágrafos 4º e 5º no art. 6º do Decreto Municipal nº 124/2020, com seguinte redação:

.....
§ 4º Os serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros, barbeiros, manicures, depiladores, esteticistas, bem como demais profissionais liberais que atuam em espaços fechados, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, nutrição, além dos requisitos de que tratam os incisos I a XVIII e dos requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão agendar o atendimento



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

aos clientes de forma individual, sendo vedado que clientes fiquem aguardando atendimento dentro do estabelecimento, no sistema de "sala de espera".

§ 5º Os prestadores de serviços de atividades físicas, desenvolvidos em academias, estúdios e similares, centros de pilates, centros de treinamento, de reabilitação e congêneres, inclusive as realizadas mediante orientação individual e hora marcada, do tipo personal trainer, para o desenvolvimento das atividades, além dos requisitos de que tratam os incisos I a XVIII, deste artigo e dos requisitos constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:

I- instituir horários alternados de atendimento nas salas de musculação, a fim de evitar aglomerações, sendo vedado o compartilhamento de equipamento;

II- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os equipamentos necessários a prática das atividades, como halteres, barras, esteiras, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III- elaborar atividades de desenvolvimento de técnicas individuais evitando o contato entre os alunos;

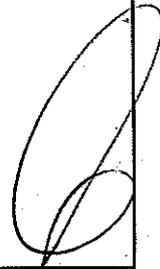
IV- reduzir o uso dos vestiários, a utilização dos sanitários e interditando os chuveiros;

V- interditar todos os bebedouros de esguicho, orientando o cliente a trazer sua garrafa de água;

VI- não realizar atividades do tipo "aulões" e similares, competições e/ou qualquer evento que possa acarretar aglomerações;

VII- permitir a permanência do cliente/aluno por no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento;

.....
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

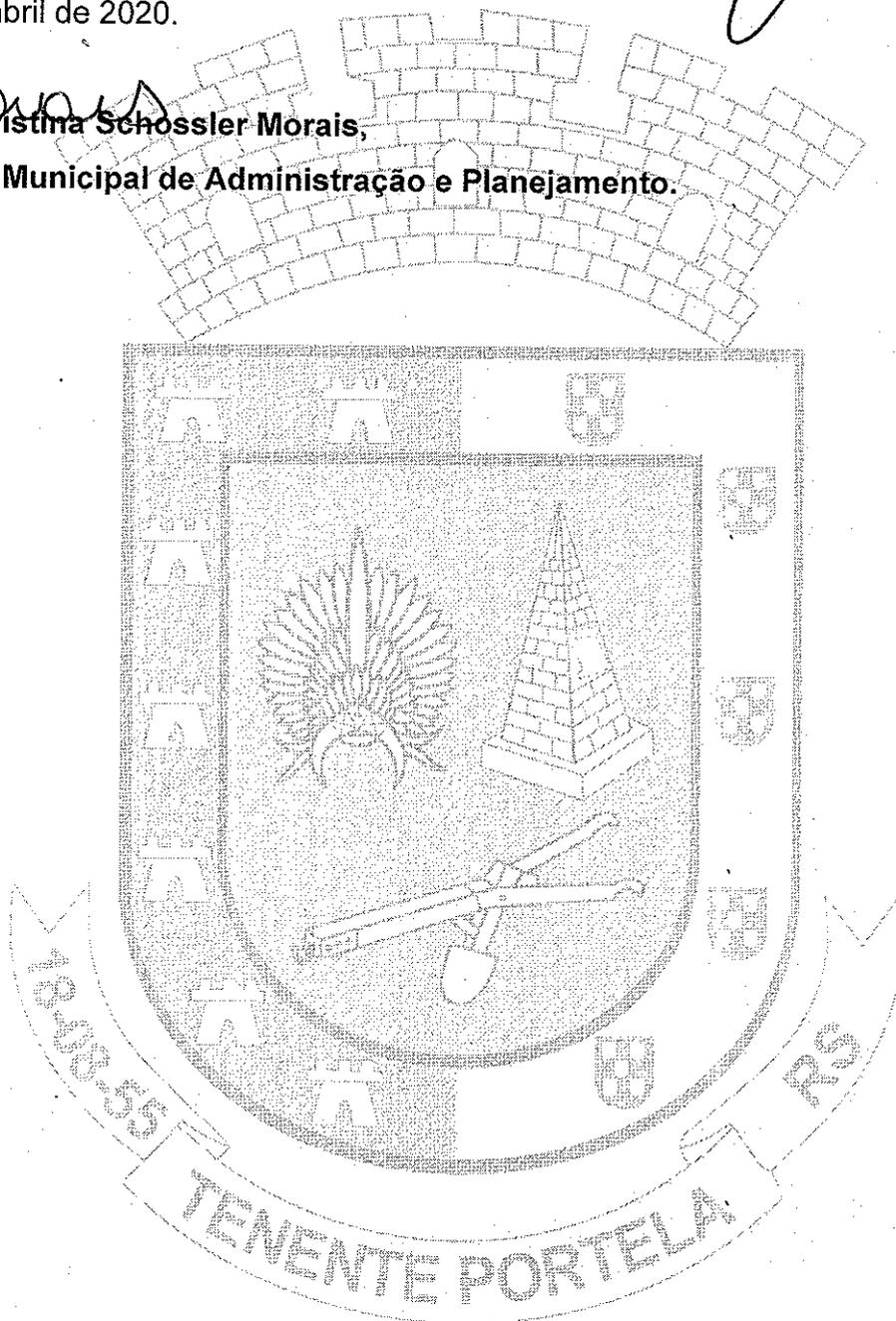
Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 17 de abril de 2020.

[Handwritten Signature]
CLAIRTON CARBONI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 17 de abril de 2020.

[Handwritten Signature]
Adriane Cristina Schossler Moraes,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



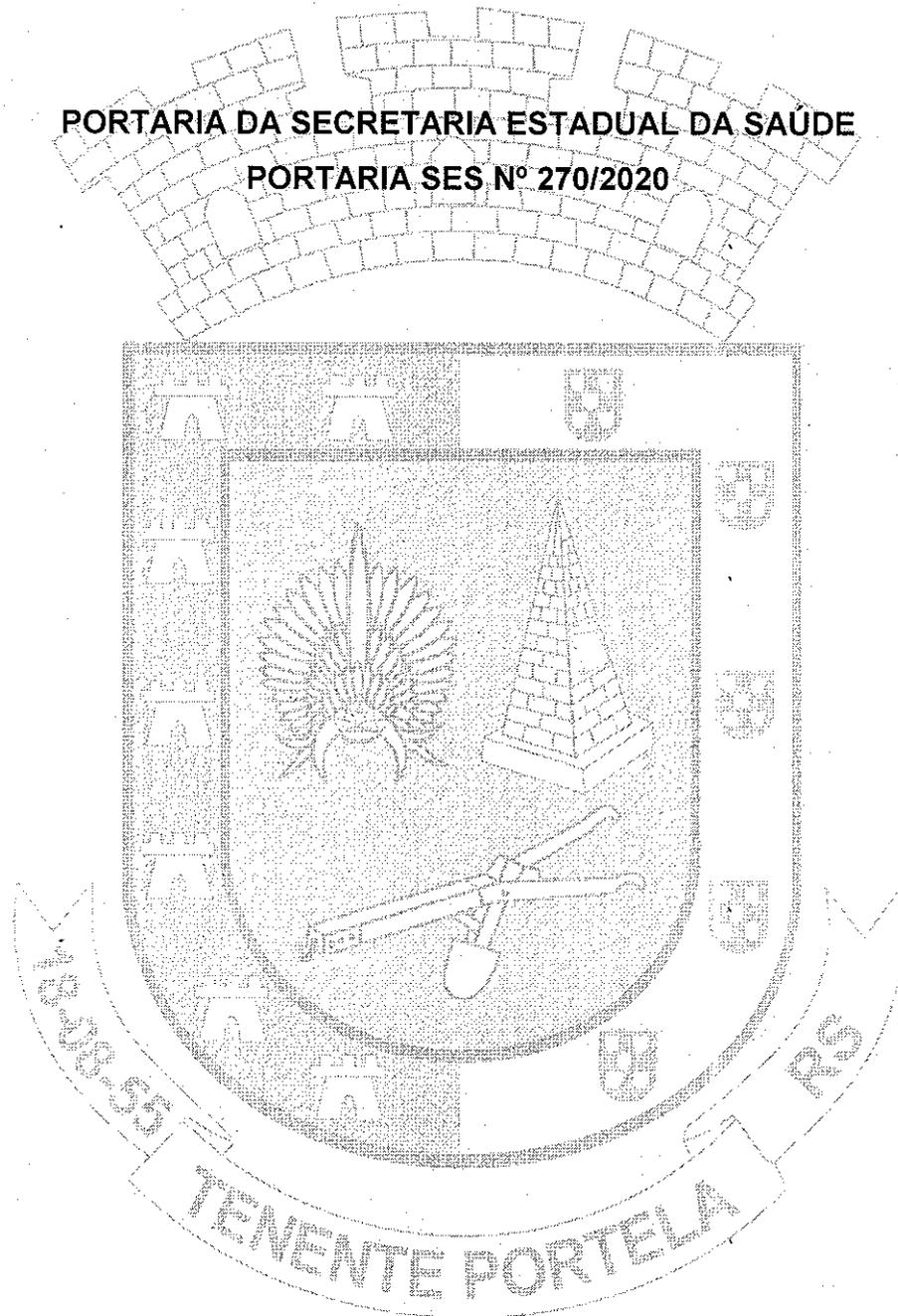


PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

ANEXO I

PORTARIA DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
PORTARIA SES Nº 270/2020



DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIAS 3ª edição

PORTARIA SES Nº 270/2020.

Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e no Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GMMS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pela SAR-Cov-2 no âmbito do Estado;

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que compete à Secretária da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar a vigilância sanitária;

Considerando que compete à Secretária da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.128;

Considerando que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de

emergência decretada em razão da COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

Considerando o disposto no Decreto nº 55.184, que autoriza, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados requisitos nele estabelecidos, além do disposto na presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio de rua em geral, descritos no Art.5º do Decreto nº 55.154/2020, deverão cumprir na íntegra as seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas pelo referido Decreto:

- I - reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;
- II - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- III - higienizar, preferencialmente após cada utilização, e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.
- V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(s), contribuindo para a renovação de ar.
- VI - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;
- VII - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;
- VIII - limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;
- IX - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;
- X - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
- XI - proibir estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- XII - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- XIII - disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
- XIV - adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- XV - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
- XVI - caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;
- XVII - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;

XVIII-assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX-orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XXI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII -higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII-higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

XXVI-Os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;

XXVII-prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII-comunicar, **IMEDIATAMENTE**, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Estado e respectivos Municípios;

Art. 3º O não cumprimento do regramento disposto nessa Portaria implicará na abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei 6.437/77.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 16 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 16 de abril de 2020.

ARITABERGMANN,

Secretária da Saúde